

N.º: 2 / 2013 / DRH-URT

Data: 07 / 02 / 2013

### CIRCULAR INFORMATIVA

**Para: Conhecimento dos serviços e organismos integrados na administração direta e indireta, incluindo estabelecimentos e serviços de saúde, e entidades públicas empresariais do Ministério da Saúde**

**Assunto: Redução remuneratória dos gestores públicos, executivos e não executivos, e equiparados, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.  
- Uniformização de entendimentos.**

I

Na sequência de dúvidas suscitadas acerca da aplicação da redução remuneratória dos gestores públicos e equiparados, nos termos previstos no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, estes Serviços divulgaram a Circular Informativa n.º 16/UORPRT/2010, de 8 de novembro, a qual assentou numa orientação emitida pela Direção-Geral da Administração e Emprego Público, que mereceu a concordância do, então, Secretário de Estado da Administração Pública.

Divulgou-se que, para efeitos de redução, a remuneração fixa mensal ilíquida a que alude o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, não incluía as despesas de representação uma vez que a doutrina considerava que estes abonos têm natureza compensatória e não remuneratória.

Foi igualmente divulgado que, os gestores públicos executivos ou não executivos, ou equiparados, que optaram pela remuneração correspondente ao lugar de origem estavam, igualmente, sujeitos à redução remuneratória estabelecida no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, porém, neste caso, a remuneração mensal sobre a qual incidiria a redução deveria corresponder ao vencimento de base que o gestor público, executivo ou não executivo, auferiria caso não tivesse optado pela remuneração do lugar.

## II

Em resultado da alteração do sistema retributivo dos gestores públicos, operada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, bem como pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro (que aprovou os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos) e 18/2012, de 21 de fevereiro (que aprovou os critérios de determinação do vencimento dos gestores das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde), já no decurso do ano 2012, após terem sido consultados os competentes serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública, foram divulgados os despachos n.º 1960/2012 e n.º 2132/2012, do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Assim, mediante ofício circular destes Serviços, foi difundida a orientação segundo a qual a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, devia ser aplicada à remuneração total abonada aos gestores, incluindo, portanto, o abono relativo às despesas de representação, nos termos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º do Estatuto de Gestor Público, desde 1 de abril de 2012.

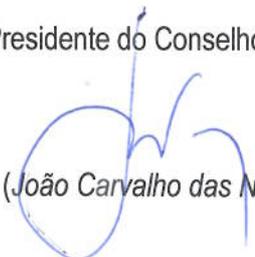
Relativamente ao período anterior, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, a Senhora Secretária de Estado do Tesouro veio esclarecer que *“... a redução remuneratória se aplica à totalidade da respetiva remuneração mensal ilíquida auferida desde 1 de Junho de 2010, uma vez que através do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi determinada a redução das remunerações dos gestores públicos em 5% do valor da remuneração fixa mensal ilíquida, sem ter sido feita qualquer destrição legal sobre a forma como a remuneração foi fixada, as suas componentes, entre elas a respeitante às despesas de representação, ou o facto de ser a remuneração fixada para o exercício do cargo ou lugar de origem do gestor público estando em causa a natureza pública da entidade que suporta o respetivo pagamento.”*

## III

Nesta conformidade, e por forma a uniformizar o entendimento do Ministério da Saúde com o perfilhado pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, entende-se divulgar as seguintes orientações:

- I) A remuneração fixa mensal ilíquida sujeita à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 12.º Lei n.º 12-A/2009, de 27 de fevereiro, corresponde ao vencimento dos gestores públicos, a que acrescem todas as restantes componentes, entre as quais despesas de representação;
- II) A remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos ou não executivos, ou equiparados, que optaram pela remuneração do lugar de origem sobre a qual incidirá a redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, é a correspondente ao lugar de origem, incluindo as restantes componentes, designadamente, despesas de representação;
- III) A redução da remuneração fixa mensal ilíquida dos gestores públicos executivos ou não executivos, ou equiparados, imposta pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, produz efeitos a partir de 1 de junho de 2010.

O Presidente do Conselho Diretivo,

  
(João Carvalho das Neves)